

## MANIFESTAÇÃO TÉCNICA DE REANÁLISE DE HABILITAÇÃO

CRENCIAMENTO Nº 003/2025 – CPL - SEMS

EMPRESA: ALFALAB TIMON LTDA

**Objeto:** credenciamento de pessoas jurídicas de direito privado, regularmente constituídas, para a prestação contínua de serviços de realização de atendimentos em fisioterapia e exames anatomopatológicos e citopatológicos, conforme demanda regulada pela Secretaria Municipal de Saúde de Timon-MA, nas modalidades presenciais, em estabelecimentos devidamente licenciados e habilitados.

### I – DAS ATRIBUIÇÕES E LIMITES DE COMPETÊNCIA

Cabe esclarecer que o edital foi elaborado pela **Coordenação Geral da CGCL**, enquanto a elaboração do **Estudo Técnico Preliminar (ETP)** e do **Termo de Referência (TR)** coube à **Secretaria Municipal de Saúde**.

A presente manifestação técnica tem como finalidade proceder à **análise documental de habilitação** da empresa acima identificada, com foco na verificação do **atendimento aos requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira**, conforme previsto no edital e no Termo de Referência.

Esclarece-se que o presente relatório **não possui caráter decisório**, destinando-se apenas a subsidiar a decisão do(a) pregoeiro(a) e da Coordenação Geral de Compras e Licitações quanto à conformidade dos documentos apresentados, em observância ao princípio da segregação de funções previsto na Lei nº 14.133/2021.

### II – CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Trata-se da reanálise da documentação de habilitação reapresentada pela empresa **ALFALAB TIMON LTDA**, inscrita no CNPJ nº 61.216.567/0001-94, no âmbito do procedimento de **credenciamento**, considerando que, no pedido atual, a interessada **ampliou voluntariamente o escopo da sua pretensão**, passando a requerer habilitação **para o Lote I (Fisioterapia) e para o Lote II (Exames Anatomopatológicos e Citopatológicos)**.

### III – DA ANÁLISE RELATIVA AO LOTE I (FISIOTERAPIA)

Da análise da documentação reapresentada, verifica-se que a empresa comprovou, de forma satisfatória, a **habilitação jurídica, a regularidade fiscal, trabalhista e econômico-financeira**, bem como apresentou documentação técnica que evidencia a **existência de responsável técnico habilitado**, registro perante o **CREFITO**, alvará de funcionamento, alvará sanitário e demais documentos que indicam **compatibilidade estrutural e operacional** com os serviços de fisioterapia.



Todavia, permanecem **pendências formais e documentais**, notadamente:

- a) ausência de **declaração de cumprimento do disposto no art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal** (item 8.3.7 do Termo de Referência);
- b) ausência de **atestado de capacidade técnica** que comprove experiência prévia na execução de serviços compatíveis com o objeto do Lote I (item 8.5.3);
- c) ausência de comprovação de **cadastro ativo no CNES**, quando aplicável (item 8.6.2);
- d) ausência das **declarações previstas nos itens 8.8.1 a 8.8.5** do Termo de Referência.

Diante disso, **OPINO PELA ABERTURA DE DILIGÊNCIA**, quanto ao **Lote I**, para que a empresa **ALFALAB TIMON LTDA** apresente a documentação complementar necessária ao saneamento das pendências acima elencadas, sob pena de indeferimento do credenciamento para este lote.

## **II – DA ANÁLISE RELATIVA AO LOTE II (ANATOMOPATOLOGIA E CITOPATOLOGIA)**

No que se refere ao **Lote II**, verifica-se que a documentação apresentada **não atende às exigências técnicas específicas** previstas no Termo de Referência, especialmente aquelas relacionadas à **qualificação técnica especializada**.

Constata-se que:

- a) a empresa **não comprovou registro da entidade em conselho de classe compatível** com os serviços de anatomopatologia e citopatologia (CRM, CRBM ou CRF);
- b) não indicou o **responsável técnico compatível** com a execução dos serviços do Lote II;
- c) não foram apresentados vínculos contratuais com profissionais habilitados para a execução dos serviços do Lote II;
- d) as declarações de equipamentos e estrutura apresentadas **referem-se exclusivamente à fisioterapia, não abrangendo os exames previstos para o Lote II;**
- e) não foram apresentadas as **declarações assinadas por profissionais médicos, com comprovação de inscrição no CRM, assumindo a responsabilidade pela realização dos exames, conforme exigido no item 8.7.7.5 do Termo de Referência.**

Tais falhas caracterizam **incompatibilidade** entre a estrutura técnica apresentada e o objeto do **Lote II**, não atendendo aos requisitos essenciais de **qualificação técnica**, mesmo após abertura de diligência.

## **III – CONCLUSÃO**

A empresa **ALFALAB TIMON LTDA**, não encontra-se **habilitada** para o **Credenciamento nos Lotes I e II, CONSIDERANDO A FALTA DE COMPROVAÇÃO DE VÁRIAS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA E APONTADAS ACIMA.**

**Uma vez sanada esta deficiência por meio da diligência recomendada, a empresa poderá ser considerada habilitada.**

**Repise-se, por fim, que o presente relatório, não possui cunho decisório em relação**



**ao cumprimento ou não de exigências editalícias não relacionadas com o Termo de Referência. Este documento tem como finalidade subsidiar a decisão final do pregoeiro/agente de contratação/CPL, a quem cabe deliberar sobre a habilitação ou inabilitação da documentação apresentada, em conformidade com as normas e exigências previstas no corpo do edital.**

Timon-MA, em 14 de janeiro de 2026.



---

**Bertonni Alves Dantas Eulálio Leite**  
Setor de Planejamento – SEMS – TIMON/MA